

Atos Normativos TRF 5- Exercícios

(RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011. Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.)

1. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.
2. Recursos e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários. No entanto, a utilização do espaço está autorizada.
3. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.
4. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar apenas pela integridade dos bens tangíveis dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.
5. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.
6. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

7. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Superior Tribunal de Justiça.
8. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.
9. O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores. Porém, não integrará os contratos de estágios.
10. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.
11. Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços, brindes sem valor comercial ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.
12. A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito, publicidade e moralidade
13. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.
14. Gestores ou servidores poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

15. O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo.

Respostas

- 1- **Resposta: certo- Letra da lei Art. 17 dos Atos Normativos**
- 2- **Resposta: Errado. Art. 7º** Recursos, **espaço** e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.
- 3- **Resposta: Certo. Art. 14.**
- 4- **Resposta: Errado. Art. 10.** É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e **intangíveis**, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.
- 5- **Resposta: Certo. Art. 19**
- 6- **Resposta: Certo. Art. 16**
- 7- **Resposta: Errado. Art. 20.** As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do **presidente do Conselho da Justiça Federal.**
- 8- **Resposta: Certo- letra de lei- Art. 12.**
- 9- **Resposta: Errado. Art. 3º dos Atos Normativos.** O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.
- 10- **Resposta: Certo. Art. 17.**
- 11- **Resposta: Errado: parágrafo único do Artigo 9º-** Não se consideram presentes, para fins deste artigo, **os brindes sem valor comercial** ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.
- 12- **Resposta: Errado. publicidade** não se encontra no rol dos princípios. **Art. 4º** A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.
- 13- **Resposta: Certo. Art. 15.**
- 14- **Resposta: Errado. Art. 6º** Gestores ou servidores **não** poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.
- 15- **Resposta: Certo. Art. 8º**